



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025

Altera a Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003.

CMEBP	
Prot. Geral nº	406.125
Fls	12
a)	1

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição de semanas de educação e prevenção de doenças que especifica, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 1º ...

XV - de 01 a 05 de setembro, Semana de Conscientização e Prevenção da Depressão Perinatal.

...

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 24 de setembro de 2025.

MISSIONÁRIA POKAIA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que altera a Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos incluir novo dispositivo ao art. 1º da Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição de semanas de educação e prevenção a doenças que especifica, para contemplar a Semana de Conscientização e Prevenção da Depressão Perinatal.
2. E tal inclusão se faz necessária para conscientizar a população acerca da prevenção da depressão perinatal (pré e pós-parto), podendo ser realizadas campanhas, debates, palestras e rodas de conversa voltadas às gestantes, puérperas, famílias e comunidade em geral.
3. Ademais, o evento constituirá importante mecanismo de incentivo à participação de profissionais da saúde, educação e assistência social, sensibilizando-os para identificar sinais precoces da doença, além de estimular parcerias com universidades, entidades e organizações não-governamentais para ampliar o alcance de sua divulgação.
4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Autora.

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2024

LEI Nº 3573, de 25 de setembro de 2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SEMANAS DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO A DOENÇAS QUE ESPECIFICA.

Origem: Projeto de Lei nº 36/2003, dos vereadores Doutor João Soares (PDT) e Miguel Lopes (PFL).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as semanas de educação e prevenção a doenças, visando proporcionar, anualmente, programas, palestras, debates e eventos em geral sobre o tema correspondente, nas seguintes datas:

~~I - de 05 a 16 de maio, semana de prevenção de osteoporose;~~

I - de 05 a 16 de maio, semana de prevenção da osteoporose e da fibromialgia; (Redação dada pela Lei nº **4684/2019**)

II - de 08 a 13 de junho, semana de prevenção de diabetes e de doenças endócrinas;

III - de 23 a 27 de junho, semana de prevenção de doenças de pele;

IV - de 07 a 11 de julho, semana de prevenção de doenças do estômago e intestino;

V - de 11 a 15 de agosto, semana de prevenção de doenças respiratórias e oftalmológicas;

VI - de 08 a 12 de setembro, semana de prevenção da hipertensão arterial e doenças do coração;

VII - de 22 a 26 de setembro, semana de prevenção de doenças nervosas;

VIII - de 06 a 10 de outubro, semana de prevenção de doenças dos rins;

IX - de 25 a 29 de novembro, semana de prevenção do câncer ginecológico e aparelho genital feminino;

X - de 01 a 05 de dezembro, semana de prevenção da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis - DST.

XI - de 1º a 05 de outubro, Semana de Incentivo ao Check-up Geral das Mulheres, visando prevenir e orientá-las sobre diagnósticos precoces de doenças. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2022**)

XII - de 1º a 5 de abril, Semana de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone. (Redação acrescida pela Lei nº **4864/2022**)

XIII - de 15 a 20 de maio, Semana de Divulgação, Prevenção e Tratamento das Alergias Alimentares. (Redação acrescida pela Lei nº 5021/2024)

XIV - de 25 a 29 de outubro, Semana de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral, nos moldes preconizados pela Lei do Estado de São Paulo nº 17.891, de 22 de março de 2024. (Redação acrescida pela Lei nº 5043/2024)

Art. 2º As semanas de educação e prevenção a doenças estabelecidas no artigo 1º desta Lei passam a constar do Calendário de Eventos do Município, Lei nº 3.128, de 25 de setembro de 1998, como evento a ocorrer todos os anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMEBP	
Prot. Geral nº	506.../25
Fls	07
a)	

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/08/2024